



Governo Municipal

Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 3135/23, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

| | |
|-------------------|--|
| PROT. Nº | 3127 |
| DATA | 11/01/23 |
| ASSUNTO | Autoriza contratar e prorrogar contratações emergenciais |
| ITATIBA DO SUL-RS | |

Autoriza o Poder Executivo a contratar e a prorrogar contratações emergenciais, por prazo determinado e dá outras providências.

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do

Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, e por excepcional interesse público, por um prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, até 06 (seis) professores, até 40 (quarenta) horas semanais cada, para ensino fundamental e educação infantil, para atender a demanda junto à administração municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, e por excepcional interesse público, por um prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, até 05 (cinco) operários, até 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada, para atender a demanda junto à administração municipal.

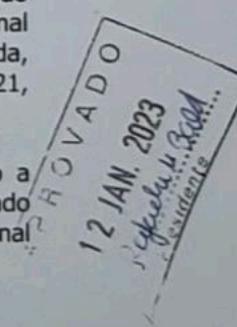
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, e por excepcional interesse público, por um prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, até 02 (dois) motoristas, até 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada, para atender a demanda junto à administração municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, e por excepcional interesse público, por um prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, até 05 (cinco) técnicos em enfermagem, até 40 (quarenta) horas semanais cada, para atender a demanda junto à administração municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, e por excepcional interesse público, por um prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, até 02 (dois) enfermeiros, até 40 (quarenta) horas semanais cada, para atender a demanda junto à administração municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais doze meses, a contar do vencimento contratual respectivo, podendo ser novamente prorrogado por igual período, a contratação emergencial, e por excepcional interesse público, até 19 (dezenove) professores, até 40 (quarenta) horas semanais cada, para atender a demanda do município, de que trata a Lei Municipal nº 3041/2021, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais doze meses, a contar do vencimento contratual respectivo, podendo ser novamente prorrogado por igual período, a contratação emergencial, e por excepcional



“O FUTURO A GENTE FAZ DE MÃOS DADAS COM O POVO.”



Governo Municipal
Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



interesse público, até duas cozinheiras, para atender a demanda do município, de que trata a Lei Municipal nº 2722/16, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais doze meses, a contar do vencimento contratual respectivo, podendo ser novamente prorrogado por igual período, a contratação emergencial, e por excepcional interesse público, um Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno, para atender a demanda do município, de que trata a Lei Municipal nº 2926/16, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais doze meses, a contar do vencimento contratual respectivo, podendo ser novamente prorrogado por igual período, a contratação emergencial e por excepcional interesse público, um Enfermeiro, para atender a demanda do município, de que trata a Lei Municipal nº 2930/19, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais doze meses, a contar do vencimento contratual respectivo, podendo ser novamente prorrogado por igual período, a contratação emergencialmente, e por excepcional interesse público, de 01 (uma) servente, de que trata a Lei Municipal nº 2955/19 mantendo-se inalterada as demais disposições.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais doze meses, a contar do vencimento contratual respectivo, podendo ser novamente prorrogado por igual período, a contratação emergencial, e por excepcional interesse público, de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, de que trata a Lei Municipal nº 2744/16, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais doze meses, a contar do vencimento contratual respectivo, podendo ser novamente prorrogado por igual período, a contratação emergencial, e por excepcional interesse público, de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, de que trata a Lei Municipal nº 3081/21, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais doze meses, a contar do vencimento contratual respectivo, podendo ser novamente prorrogado por igual período, a contratação emergencial, e por excepcional interesse público, de 01 (um) Motorista, de que trata a Lei Municipal nº 3081/21, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais doze meses, a contar do vencimento contratual respectivo, podendo ser novamente prorrogado por igual período, a contratação emergencial, e por excepcional interesse público, de 01 (um) Enfermeiro, de que trata a Lei Municipal nº 3064/21, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais doze meses, a contar do vencimento contratual respectivo, podendo ser novamente prorrogado por igual período, a contratação emergencial, e por excepcional interesse público, até (02) duas cozinheiras, para atender a demanda do município, de que trata a Lei Municipal nº 3082/21, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

“O FUTURO A GENTE FAZ DE MÃOS DADAS COM O POVO.”



Governo Municipal
Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais doze meses, a contar do vencimento contratual respectivo, podendo ser novamente prorrogado por igual período, a contratação emergencial, e por excepcional interesse público, até (03) três cozinheiras, para atender a demanda do município, de que trata a Lei Municipal nº 3156/22, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais doze meses, a contar do vencimento contratual respectivo, podendo ser novamente prorrogado por igual período, a contratação emergencial, e por excepcional interesse público, até (01) um auxiliar de educação, para atender a demanda do município, de que trata a Lei Municipal nº 3161/22, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 18 - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao servidor contratado a inscrição no Regime Geral de Previdência Social, vencimento correspondente ao igual constante no quadro de servidores, carga horária semanal, jornada extraordinária, repouso remunerado, insalubridade, férias proporcionais, décima terceira remuneração proporcional ao término da contratação e os demais direitos, deveres e obrigações constantes da legislação local.

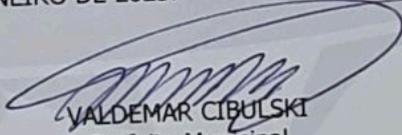
Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, nas contratações de que trata a presente Lei, a eventual banca de Processo Seletivo Simplificado vigente e, após esgotada esta, caso necessário a contratação emergencial será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 20 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 21 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal

... A GENTE FAZ DE MÃOS DADAS COM O POVO



Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3135/2023

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, autorizar o Poder Executivo, a contratar e a prorrogar a contratação emergencial, e por excepcional interesse público, dos cargos indicados individualmente em cada um do artigo do texto.

As contratações que se buscam prorrogar são aquelas autorizadas pelas leis municipais específica lá indicadas.

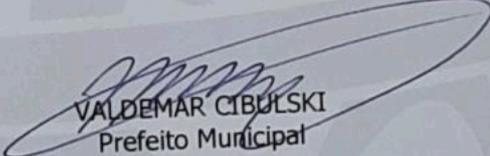
A prorrogação se faz necessário em função de que mantiveram-se inalteradas as condições que deram causa a contratação, e alguns casos ampliada, mas que não são definitivas, são transitórias e pontuais, mas que tem gerando um efeito um pouco mais duradouro do que o pretendido, impondo-se a prorrogação, em especial a continuidade das atividades durante este exercício.

As contratações visão atender a necessidade dessas funções, decorrentes de afastamentos legais e definitivos de servidores, algumas delas sendo objeto de discussão judicial, e serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado.

Tanto as contratações quanto as prorrogações, além de atenderem ao interesse público local, sabido e conhecido, observada a nossa realidade, buscam atender a demandas que não são permanentes, que embora possam ter uma duração maior ou menor, são temporárias e em sua maioria não se revelam aconselhável provê-las de modo definitivo pois, do que se verifica do comportamento local, muito em breve não haverá demanda para tais, além do que a solução encontrada se revela economicamente adequada, ainda mais em comparação com o provimento definitivo que torna definitivo o vínculo e compromisso financeiro, inclusive mesmo após a inativação.

Temos que o presente contempla o interesse público local, sendo tema e sua necessidade conhecidos da comunidade e dos nobres Vereadores.

Assim, submetemos a análise desta Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, contando com a aprovação do mesmo, em face de relevante importância do mesmo.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal